DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Atos Administrativos 26
Outros atos administrativos 26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catiguá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catigua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

LEI Nº 2870/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Catiguá para o exercício de 2026, e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2025, e na sessão ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2025, o Projeto de Lei nº 029/2025, de 30 de setembro de 2025, conforme Autógrafo de Lei nº 047/2025, de 04 de novembro de 2025, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Catiguá, para o exercício financeiro de 2026, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais), assim desdobrado:

I - Orçamento Fiscal em R$ 25.749.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e quarenta e nove mil);

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 17.251.000,00 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta e um mil reais).

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320/1964, art. 2°, § 1 º, I)

Receitas Correntes		2026
1.0.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**48.892.400**
1.1.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.434.400
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	618.000
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	324.000
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	235.000
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.155.000
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	126.000
Total de Receitas		**48.892.400**
Deduções da Receita - FUNDEB		
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-5.892.400
Total das Deduções		**-5.892.400**
Total Geral Líquido		**43.000.000**

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2026, a receita orçamentária poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 3° A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, e apresentam o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei 4.320/1964, art. 2°, § 1 º, I)

I. POR FUNÇÃO DE GOVERNO:		**VALOR**
01	LEGISLATIVA	1.848.000
04	ADMINISTRAÇÃO	6.776.000
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.752.000
10	SAÚDE	15.499.000
12	EDUCAÇÃO	9.333.000
13	CULTURA	118.000
15	URBANISMO	4.035.000
18	GESTÃO AMBIENTAL	28.000
20	AGRICULTURA	149.000
26	TRANSPORTE	35.000
27	DESPORTO E LAZER	1.237.000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.100.000
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.090.000
TOTAL		**43.000.000**

II. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:		**VALOR**
01	PODER LEGISLATIVO	1.848.000
02	PODER EXECUTIVO	41.152.000
TOTAL		**43.000.000**

III. POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:		**VALOR**
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	1.848.000
02.02	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA	8.746.000
02.03	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	4.070.000
02.04	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	177.000
02.05	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	9.333.000
02.06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.499.000
02.07	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.752.000
02.08	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	220.000
02.09	DEPARTAMENTO DE CULTURA	118.000
02.10	DEPARTAMENTO DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	1.237.000
TOTAL		**43.000.000**

Art. 4° Ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, e conforme

autorização contida no artigo 16º da Lei Municipal nº 2.854/2025, de 04 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária as para o exercício de 2026.

Art. 5° Os créditos adicionais especiais destinados a atender despesas não programadas, convênios ou fontes diferenciadas de recursos não previstas no orçamento, serão objeto de lei específica, com a indicação dos recursos correspondentes e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 6º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, exclusivamente para fins de correção de erro material, as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, no Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2026, referentes à classificação orçamentária, metas e indicadores de programas e ações, sem alteração de valores, prevalecendo aqueles consignados nos Anexos desta Lei, independentemente de nova tramitação legislativa.

§ 1º Ocorrendo ajustes, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias, os Anexos retificados, para ciência e acompanhamento.

§ 2º As metas fiscais de resultado primário e nominal, apuradas conforme os Anexos desta Lei, ficam automaticamente compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual de 2026 aprovada, bem como com eventuais leis ou decretos decorrentes da abertura de créditos adicionais.

§ 3º Os quantitativos previstos — valores, metas e indicadores dos programas — constantes do Plano Plurianual (PPA 2026/2029) conforme a Lei nº 2.864/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.854/2025 (LDO/2026), remetidos à Câmara Municipal em 2025, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos desta Lei.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 05 de novembro de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818 Dados: 2025.11.05 10:51:09 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801 Dados: 2025.11.05 10:51:25 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

DECRETO Nº 051/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"Apura o Superávit Financeiro no Balanço Geral do Município de Catiguá no exercício de 2024 e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º, inciso I e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º Fica definido, conforme dispõe o § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 o Superávit Financeiro do exercício de 2024, apurado no Balanço Geral do Município de Catiguá, no valor de **R$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais), resultantes da diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial – Anexo 14, no encerramento do exercício findo.

Parágrafo único. Em conformidade com o que dispõe o inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o superávit financeiro apurado poderá ser utilizado sob a forma de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais durante o exercício de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 21 de outubro de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Dados: 2025.10.21 11:03:10 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Dados: 2025.10.21 11:03:28 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

DECRETO Nº 052/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, autorizados pela Lei nº 2.868/2025, de 21/10/2025".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito do Município de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do item VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município Catiguá, em conformidade com a autorização contida da Lei nº 2.868/2025, de 21 de outubro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, créditos adicionais suplementares no valor total de **R$ 4.070.500,00 (quatro milhões, setenta mil e quinhentos reais)**, objetivando o reforço de dotações a seguir discriminadas:

ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.01	01-04.122.0002.2002-3.1.90.11 – Ficha nº 001	**R$**	**35.000,00**
02.01	02-08.244.0011.2062-3.3.90.46 – Ficha nº 019	**R$**	**6.000,00**
02.02	01-04.122.0002.2006-3.1.90.03 – Ficha nº 022	**R$**	**20.500,00**
02.02	01-04.122.0002.2006-3.3.90.36 – Ficha nº 029	**R$**	**10.000,00**
02.02	01-04.122.0002.2006-3.3.90.46 – Ficha nº 032	**R$**	**58.000,00**
02.03	01-04.123.0002.2010-3.1.90.13 – Ficha nº 038	**R$**	**6.000,00**
02.04	01-15.452.0003.2011-3.1.90.11 – Ficha nº 044	**R$**	**320.000,00**
02.04	01-15.452.0003.2011-3.1.90.13 – Ficha nº 045	**R$**	**38.500,00**
02.04	01-15.452.0003.2011-3.3.90.39 – Ficha nº 053	**R$**	**100.000,00**
02.04	01-15.452.0003.2011-3.3.90.46 – Ficha nº 057	**R$**	**83.200,00**
02.05	01-20.606.0005.2016-3.1.90.11 – Ficha nº 061	**R$**	**36.000,00**
02.05	01-20.606.0005.2016-3.1.90.13 – Ficha nº 062	**R$**	**7.000,00**
02.05	01-20.606.0005.2016-3.3.90.46 – Ficha nº 068	**R$**	**3.000,00**
02.06	01-18.541.0007.2017-3.3.90.39 – Ficha nº 077	**R$**	**20.000,00**
02.07	02-12.361.0006.2026-3.1.90.13 – Ficha nº 144	**R$**	**3.000,00**
02.07	02-12.365.0006.2030-3.1.90.13 – Ficha nº 173	**R$**	**2.000,00**
02.07	04-12.306.0006.2040-3.3.90.30 – Ficha nº 194	**R$**	**160.000,00**
02.09	01-27.812.0009.2046-3.3.90.46 – Ficha nº 224	**R$**	**6.000,00**
02.10	01-10.301.0010.2048-3.1.90.11 – Ficha nº 231	**R$**	**20.000,00**
02.10	01-10.301.0010.2048-3.3.90.46 – Ficha nº 251	**R$**	**75.600,00**
02.10	01-10.301.0010.2050-3.1.90.11 – Ficha nº 256	**R$**	**45.000,00**
02.10	01-10.304.0010.2053-3.1.90.13 – Ficha nº 282	**R$**	**3.600,00**
02.10	01-10.304.0010.2053-3.3.90.46 – Ficha nº 292	**R$**	**3.500,00**
02.10	01-10.304.0010.2068-3.3.90.39 – Ficha nº 299	**R$**	**20.000,00**
02.11	01-08.243.0011.2055-3.1.90.11 – Ficha nº 309	**R$**	**24.800,00**
02.11	01-08.243.0011.2055-3.1.90.13 – Ficha nº 310	**R$**	**8.000,00**

02.11	01-08.243.0011.2055-3.3.90.46 – Ficha nº 316	**R$**	**12.000,00**
02.12	01-08.244.0011.2056-3.3.90.46 – Ficha nº 342	**R$**	**12.000,00**
Total do Crédito		**R$**	**1.138.700,00**

ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.07	01-12.361.0006.2018-3.1.90.11 – Ficha nº 082	**R$**	**630.000,00**
02.07	01-12.361.0006.2018-3.1.90.13 – Ficha nº 083	**R$**	**80.300,00**
02.07	01-12.361.0006.2018-3.3.90.39 – Ficha nº 090	**R$**	**80.000,00**
02.07	02-12.361.0006.2025-3.1.90.04 – Ficha nº 139	**R$**	**140.000,00**
02.07	02-12.365.0006.2029-3.1.90.11 – Ficha nº 168	**R$**	**34.000,00**
02.07	02-12.365.0006.2030-3.1.90.11 – Ficha nº 172	**R$**	**8.000,00**
02.09	01-27.812.0009.2046-3.1.90.11 – Ficha nº 217	**R$**	**31.500,00**
02.09	01-27.812.0009.2047-3.3.90.39 – Ficha nº 227	**R$**	**100.000,00**
02.10	01-10.301.0010.2048-3.1.90.11 – Ficha nº 230	**R$**	**610.000,00**
02.10	01-10.301.0010.2048-3.3.90.30 – Ficha nº 241	**R$**	**800.000,00**
02.10	01-10.301.0010.2048-3.3.90.39 – Ficha nº 246	**R$**	**300.000,00**
02.10	01-10.301.0010.2050-3.3.90.46 – Ficha nº 262	**R$**	**18.000,00**
02.12	01-08.244.0011.2056-4.4.90.52 – Ficha nº 347	**R$**	**100.000,00**
Total do Crédito		**R$**	**2.931.800,00**

TOTAL..... R$ 4.070.500,00

Art. 2º Os Créditos Adicionais de que tratam o artigo 1º, serão cobertos com os seguintes recursos:

a) custeados pela tendência de excesso de arrecadação das receitas, conforme estabelece o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, no valor de **R$ 2.931.800,00 (dois milhões, novecentos e trinta e um mil e oitocentos reais).**

b) custeados com recursos proveniente de anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R$ 1.138.700,00 (um milhão, cento e trinta e oito mil e setecentos reais)** elencadas no quadro abaixo:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.01	01-04.122.0002.2002-3.3.90.30 – Ficha nº 005	**R$**	**8.000,00**
02.01	01-04.122.0002.2002-3.3.90.36 – Ficha nº 006	**R$**	**3.000,00**
02.01	01-04.122.0002.2002-3.3.90.39 – Ficha nº 007	**R$**	**17.000,00**
02.01	01-04.122.0002.2002-3.3.90.40 – Ficha nº 008	**R$**	**2.500,00**
02.01	01-04.122.0002.2002-3.3.90.46 – Ficha nº 009	**R$**	**10.000,00**
02.01	02-08.244.0011.2062-3.3.90.30 – Ficha nº 014	**R$**	**4.000,00**
02.01	02-08.244.0011.2062-3.3.90.32 – Ficha nº 015	**R$**	**2.000,00**
02.01	02-08.244.0011.2062-3.3.90.36 – Ficha nº 016	**R$**	**5.000,00**
02.01	02-08.244.0011.2062-3.3.90.39 – Ficha nº 017	**R$**	**3.000,00**

02.02	01-04.122.0002.2006-3.3.90.30 – Ficha nº 028	R$	7.000,00
02.02	01-04.122.0002.2006-3.3.90.40 – Ficha nº 031	R$	20.000,00
02.02	01-04.122.0002.2006-3.3.90.93 – Ficha nº 033	R$	4.000,00
02.03	01-04.123.0002.2010-3.3.90.30 – Ficha nº 039	R$	1.000,00
02.04	01-15.451.0003.1018-4.4.90.51 – Ficha nº 043	R$	60.000,00
02.04	01-15.452.0003.2011-3.3.90.30 – Ficha nº 049	R$	80.000,00
02.04	01-15.452.0003.2011-3.3.90.39 – Ficha nº 054	R$	5.500,00
02.04	01-15.452.0003.2011-4.4.90.51 – Ficha nº 058	R$	2.000,00
02.07	01-12.361.0006.2018-3.1.90.94 – Ficha nº 085	R$	1.000,00
02.07	01-12.361.0006.2018-3.3.90.14 – Ficha nº 086	R$	3.000,00
02.07	01-12.361.0006.2018-3.3.90.40 – Ficha nº 092	R$	10.000,00
02.07	01-12.361.0006.2018-4.4.90.52 – Ficha nº 094	R$	40.000,00
02.07	01-12.361.0006.2019-3.3.90.30 – Ficha nº 101	R$	180.000,00
02.07	01-12.365.0006.1010-4.4.90.51 – Ficha nº 112	R$	99.000,00
02.07	01-12.365.0006.2021-3.3.90.30 – Ficha nº 117	R$	5.000,00
02.07	01-12.365.0006.2021-4.4.90.52 – Ficha nº 123	R$	6.000,00
02.07	01-12.365.0006.2022-3.1.90.16 – Ficha nº 127	R$	5.000,00
02.07	01-12.365.0006.2022-3.1.90.94 – Ficha nº 128	R$	3.000,00
02.07	01-12.365.0006.2022-3.3.90.30 – Ficha nº 129	R$	3.000,00
02.07	01-12.365.0006.2022-3.3.90.40 – Ficha nº 134	R$	2.000,00
02.07	01-12.365.0006.2022-4.4.90.52 – Ficha nº 136	R$	20.000,00
02.07	02-12.361.0006.2025-3.3.90.46 – Ficha nº 1014	R$	315.912,00
02.07	03-12.362.0006.2035-3.1.90.11 – Ficha nº 185	R$	5.000,00
02.07	03-12.362.0006.2035-3.1.90.13 – Ficha nº 186	R$	2.000,00
02.07	03-12.362.0006.2035-3.3.90.14 – Ficha nº 188	R$	10.000,00
02.07	03-12.362.0006.2035-3.3.90.39 – Ficha nº 191	R$	1.000,00
02.08	01-13.392.0008.2039-3.1.90.94 – Ficha nº 210	R$	1.000,00
02.08	01-13.392.0008.2039-3.3.90.30 – Ficha nº 211	R$	19.000,00
02.08	01-13.392.0008.2039-3.3.90.40 – Ficha nº 213	R$	2.000,00
02.09	01-27.812.0009.1012-4.4.90.51 – Ficha nº 216	R$	3.000,00
02.09	01-27.812.0009.2046-3.1.90.94 – Ficha nº 220	R$	1.000,00
02.09	01-27.812.0009.2046-3.3.90.30 – Ficha nº 221	R$	3.000,00
02.09	01-27.812.0009.2046-3.3.90.39 – Ficha nº 222	R$	7.000,00
02.09	01-27.812.0009.2046-3.3.90.40 – Ficha nº 223	R$	1.000,00
02.09	01-27.812.0009.2047-3.3.90.30 – Ficha nº 225	R$	5.000,00
02.09	01-27.812.0009.2047-3.3.90.39 – Ficha nº 227	R$	20.000,00
02.10	01-10.301.0010.2048-3.1.90.13 – Ficha nº 234	R$	40.000,00
02.10	01-10.301.0010.2048-3.3.90.36 – Ficha nº 245	R$	15.000,00
02.10	01-10.301.0010.2050-3.1.90.16 – Ficha nº 258	R$	2.000,00
02.10	01-10.304.0010.2053-3.1.90.11 – Ficha nº 280	R$	20.000,00
02.11	01-08.243.0011.2055-3.3.90.30 – Ficha nº 312	R$	8.000,00
02.11	01-08.243.0011.2055-3.3.90.40 – Ficha nº 315	R$	2.000,00
02.12	01-08.244.0011.2056-3.3.90.30 – Ficha nº 333	R$	12.000,00
02.12	01-08.244.0011.2056-3.3.90.36 – Ficha nº 337	R$	19.800,00
02.12	01-08.244.0011.2056-3.3.90.39 – Ficha nº 338	R$	12.000,00

02.12	01-08.244.0011.2057-3.3.90.39 – Ficha nº 354	**R$**	**988,00**
Total do Crédito		**R$**	**1.138.700,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 21 de outubro de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Dados: 2025.10.21 11:07:00 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Dados: 2025.10.21 11:07:10 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

DECRETO Nº 053/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, autorizado pela Lei nº 2.827/2024, de 06/11/2024".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito do Município de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do item VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município Catiguá, em conformidade com a autorização contida da Lei nº 2.827/2024, de 06 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 113.000,00 (cento e treze mil reais)**, objetivando o reforço de dotação a seguir discriminada:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.07	01-12.361.0006.2018-3.3.90.46 – Ficha nº 093	**R$**	**24.000,00**
02.07	01-12.361.0006.2018-4.4.90.52 – Ficha nº 094	**R$**	**70.000,00**
02.10	01-10.301.0010.2048-4.4.90.52 – Ficha nº 254	**R$**	**19.000,00**
Total do Crédito		**R$**	**113.000,00**

Art. 2º O crédito aberto será atendido com recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária a seguir discriminada, na mesma importância, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.03	01-04.123.0002.2010-3.1.90.11 – Ficha nº 037	**R$**	**15.000,00**
02.07	01-12.365.0006.2021-3.3.90.46 – Ficha nº 122	**R$**	**74.000,00**
02.10	01-10.301.0010.2048-3.1.90.11 – Ficha nº 232	**R$**	**24.000,00**
Total do Crédito		**R$**	**113.000,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 21 de outubro de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA [redacted] Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA [redacted] Dados: 2025.10.21 11:08:19 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO [redacted]

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

DECRETO Nº 054/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026 na Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá, e;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar critérios para inscrição e atribuição de classes e/ou aulas na rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os docentes; e

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a garantir que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no artigo 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade;

DECRETA:

SEÇÃO I
DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 1° O processo de atribuição de classes e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino de Catiguá para o ano letivo de 2026 aos professores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal e aos professores contratados por prazo determinado, obedecerá no que couber a Lei Complementar Municipal nº 008/2010, de 04 de agosto de 2010, suas alterações e as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as fases e etapas, assegurando-lhe transparência e legalidade, fica designada a "Comissão de Atribuição" que será presidida pela Secretaria Municipal de Educação e composta dos seguintes membros:

I - Simone Aparecida Almagro da Silva, Diretora de Escola;

II - Daniela Cristina Garbin Bianchini, Auxiliar da Secretaria;

III – Cintia Aparecida Lucindo Batista, Vice-Diretor Escolar;

Art. 3º Compete aos Diretores de Escola executar o processo de contagem de pontos dos docentes das respectivas unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação a atribuição de classes e/ou aulas, com o auxílio de um ou mais membros da "Comissão" descrita no artigo anterior deste Decreto, se necessário.

§ 1° Na atribuição das classes e aulas a serem atribuídas aos docentes, a Secretaria Municipal de Educação levará em consideração, o compromisso, o desempenho apresentado pelo profissional através da Ficha de Avaliação de Desempenho Profissional durante o ano letivo de 2025, preenchida pelo Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico de cada unidade escolar.

§ 2° O interesse pedagógico a que se refere o parágrafo anterior será representado pela análise da adequação do professor ao conteúdo proposto pela Coordenação Pedagógica e sua aplicação aos alunos da rede municipal de ensino, com seus respectivos resultados preenchidos na Ficha de Avaliação de Desempenho Profissional.

Art. 4º Cada fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá nas datas previstas no cronograma constante do **Anexo I** deste Decreto.

SEÇÃO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º Os docentes titulares de cargos efetivos junto à Prefeitura Municipal de Catiguá, deverão proceder às suas inscrições no processo de atribuição de classes e/ou aulas, conforme a Ficha constante no **Anexo II**, na data estabelecida no cronograma constante no **Anexo I**.

§ 1º O professor que estiver afastado para exercer função de suporte pedagógico ou em licença ou afastamento de qualquer natureza, exceto o afastado sem remuneração e o readaptado, deverá participar do processo de atribuição, ficando as suasaulas disponíveis para serem atribuídas para constituição de jornada, em caráter desubstituição, aos adidos, ou candidatos à contratação por prazo determinado.

§ 2º Quando de seu retorno, o professor afastado sem remuneração ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser utilizado em substituições, de acordo com as necessidades do órgão educacional.

SEÇÃO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º Os docentes inscritos no processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026, serão classificados em ordem decrescente de pontos, em listas distintas, de acordo com sua situação funcional e campo de atuação, observando-se o tempo de serviço no magistério público municipal de Catiguá e os títulos.

Art. 7º Com relação a situação funcional, observar-se-á:

I - Titulares de cargo público efetivo, providos mediante concurso de provas e/ou provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;

II - Demais titulares de cargo: correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas (adidos).

Art. 8º Consideram-se campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas, os descritos abaixo:

I - classe ou turma da educação infantil (creche - para crianças de zero a três anos e onze meses de idade; e pré-escola - para crianças de quatro e cinco anos e onze meses de idade); e classe ou turma dos anos iniciais do ensino fundamental: campo de atuação do Professor de Educação Básica I - PEB I;

II - classe ou aulas de disciplinas específicas, de todas as etapas da Educação Básica: campo de atuação do Professor de Educação Básica II - PEB II, classificados de acordo com sua especialidade; e

III - classe, turma ou aulas em unidades escolares de todos os segmentos da Educação Básica (educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental); Projetos/Oficinas Educacionais e Professor de Apoio.

Art. 9º Para fins de apuração do tempo de serviço, considerar-se-á o período de referência de **1º de julho de 2024** a **30 de junho de 2025**, sendo contabilizado 0,01 ponto por dia regularmente trabalhado no campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas no magistério Público Municipal de Catiguá, conforme apurado no Atestado de Frequência preenchido na unidade escolar e apresentado juntamente com a Ficha de Inscrição.

§ 1º Para fins de apuração do tempo de serviço, considerar-se-á o período de referência de **1º de julho de 2024** a **30 de junho de 2025**.

§ 2º Além dos dias regularmente trabalhados, considerar-se-á tempo de serviço para cálculo dos pontos dispostos no parágrafo anterior, as licenças e afastamentos legais, inclusive de docentes afastados para exercer atribuições de Suporte Pedagógico, exceto:

a) faltas justificadas e não abonadas;
b) faltas injustificadas;
c) faltas justificadas por declaração/laudo/relatório/atestado médico; e
d) licença para tratar de interesse particular.

Art. 10. Quanto aos títulos, conferir-se-ão os seguintes pontos para os docentes titulares de cargo no magistério público municipal:

I - Diploma de Licenciatura na área da educação: 3 pontos;

II - Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos do município de Catiguá correspondente ao cargo: 20 pontos;

III - Certificado de aprovação em outros Concursos Públicos de Provas e Títulosda carreira do magistério da rede municipal de Catiguá: 5 pontos, limitado a um certificado;

IV - Certificado de curso de atualização profissional realizados nos últimos três anos (2023, 2024 e 2025), com carga horária de no mínimo 30 horas, promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou SME de Catiguá: 0,25 pontos por curso, até o máximo de 3 pontos;

V - Certificado de curso de atualização profissional (curso de capacitação e aperfeiçoamento) realizados nos últimos cinco anos (2021, 2022, 2023, 2024 e 2025), com carga horária de no mínimo 180 horas, promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou SME de Catiguá: 0,5 pontos por curso, até o máximo de 5 pontos;

VI - Certificado de curso de pós-graduação lato sensu com carga horária mínima 360 horas, concluído até **30 de junho de 2025**: 3 pontos, até o máximo de 9 pontos;

VII - Diploma de Mestre, na área da Educação: 5 pontos; e

VIII - Diploma de Doutor, na área da Educação: 7 pontos.

§ 1º Os Diplomas e Certificados dos cursos concluídos até 30/06/2025, deverãoser averbados junto à unidade escolar - sede de controle, sob pena de não seremconsiderados na apuração de pontos, até a data da inscrição.

§ 2º Os títulos serão avaliados e validados para efeito de pontuação, segundo os seguintes critérios:

a) não serão validados os Diplomas ou Certificados de cursos cujo objeto de estudo não tenha pertinência para com o campo de atuação do professor;

b) não serão validados Certificados de cursos cuja temática e carga horária sejam resultantes do desmembramento do conteúdo curricular de outro já cursado ou em curso pelo professor, ainda que para finalidades distintas;

c) somente serão aceitas participações em cursos à distância ministrados por:

c.1) Instituição contratada pela Secretaria Municipal de Educação de Catiguá para promoção de cursos de formação continuada ou qualificação profissional;

c.2) Instituição pública não estatal ou particular cuja temática de estudo seja anuída pela Secretaria Municipal de Educação;

c.3) Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação que desenvolvem programas de formação continuada ou qualificação profissional, devendo ser expresso o número da Portaria MEC respectiva.

§ 3º Os Certificados emitidos pelas instituições constantes da alínea “c.2” do parágrafo anterior, caso a temática de estudo seja anuída pela Secretaria Municipal de Educação, devem atender aos seguintes requisitos:

a) CNPJ válido para a instituição/empresa promotora, com pertinência à educação profissionalizante, treinamento, certificação de competências, capacitação, atualização, especialização, aperfeiçoamento e outras atividades de ensino, cadastros em

órgãos oficiais, endereço, telefone, site, ou qualquer outro meio de acesso;

b) Identificação do aluno individualizada;

c) Período de realização do curso; carga horária total; aproveitamento do aluno, data de emissão e assinaturas dos emissores, com sua identificação e cargo, sendo aceitos Certificados digitais apenas se contiverem código de autenticação/validação ou QR Code;

d) Projeto pedagógico do curso, dispondo sobre o plano de trabalho e atividades, o modo de controle e a frequência/participação mínima exigida para a certificação, o método avaliativo;

e) Compatibilidade entre o período de realização do curso e sua carga horária, bem como com a data de emissão do certificado; e

f) Comprovação do conteúdo programático, da forma de avaliação e do controlede frequência do curso.

§ 4º Não será admitida validação por precedente ou a aceitação de documentos com conteúdo genérico.

§ 5º Para cada período será validado apenas um curso, considerado o tempo mínimo necessário para a integralização do seu programa e a compatibilidade com a jornada de trabalho do docente na (s) rede (s) em que atue profissionalmente.

§ 6º Não serão aceitos cursos na modalidade à distância quando realizados concomitantemente, sopesada pela Secretaria Municipal de Educação a real possibilidade da efetiva participação do aluno, segundo critérios temporais; e em havendo concomitância, o docente deverá optar pela pontuação decorrente de apenas um dos Certificados apresentados.

§ 7º Os Certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, para serem reconhecidos, deverão atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de junho de 2007.

Art. 11. Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado observando-se a seguinte ordem de preferência:

I - Maior tempo de exercício no cargo público efetivo do magistério público municipal de Catiguá;

II - Maior idade; e

III - Maior número de dependentes.

Art. 12. A classificação dos candidatos à contratação por prazo determinado, observado o campo de atuação da inscrição, dar-se-á unicamente pelas regras do Edital do Processo Seletivo e de acordo com a classificação obtida no respectivo processo de seleção.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação publicará o Edital de Classificação dos docentes na data prevista no cronograma do **Anexo I** deste Decreto.

§ 1º Da classificação caberá recurso endereçado a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação do Edital de Classificação, a ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação, no qual deverá indicar a classificação pretendida, a irregularidade e o fundamento para nova contagem de pontos, sob pena de não conhecimento.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação decidirá sobre o recurso, dentro de 02 (dois) dias, por meio de despacho fundamentado.

§ 3º Caso o recurso seja julgado procedente, será republicado o Edital contendo a nova ordem classificatória.

SEÇÃO IV
DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 14. A atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá de acordo com seguintes etapas:

I - Etapa I: atribuição de aulas aos Professores de Educação Básica II - PEB II titulares de cargo, de acordo com a matriz curricular de cada unidade escolar;

II - Etapa II: atribuição de classe ao Professor de Educação Básica I - PEB I titular de cargo;

III - Etapa III: Atribuição de classes/projetos/oficinas, remanescentes da atribuição na etapa I, ao Professor de Apoio titular de cargo;

IV - Etapa IV: após a execução das etapas I, II e III, havendo necessidade de atribuição de classes e/ou aulas, a definir.

V - Etapa V: atribuição de carga horária aos candidatos classificados no Processo Seletivo, conforme disponibilidade e necessidade da rede pública municipal de ensino.

§ 1º Durante o processo serão atribuídas, prioritariamente:

I - as classes e aulas livres de todas as unidades escolares;

II - as classes e aulas dos docentes em licenças e afastamentos legais para serem ministradas em caráter de substituição;

III - os demais projetos/oficinas educacionais que já tiverem se confirmado até o momento da sessão de atribuição inicial.

§ 2º Durante a atribuição de aulas de componentes curriculares específicos aos Professores de Educação Básica II - PEB II será respeitada a indivisibilidade de blocos das disciplinas.

§ 3º Na Etapa I, os Professores de Educação Básica II - PEB II poderão manifestar interesse por assumir maior ou menor número de aulas durante o ano letivo de 2025, sendo atendidos segundo o interesse administrativo, observada a disponibilidade de aulas para ampliação ou de docente efetivo do mesmo componente curricular para assunção das aulas em caso de redução.

§ 4º Competirá a Secretaria Municipal de Educação realizar o balanço de aulas disponíveis e a opção de jornada pelos Professores de Educação Básica II - PEB II, podendo deferir ou indeferir as manifestações de interesse de ampliação ou redução.

§ 5º Eventual variação anual da jornada não poderá ser modificada durante o ano letivo e não implicará em alteração definitiva da jornada do docente, mantendo-se assegurada a jornada de ingresso.

§ 6º As aulas de reforço escolar e os projetos/oficinas educacionais não confirmados até o momento da sessão de atribuição inicial, poderão ser atribuídos em momento oportuno, a critério da Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade do serviço.

§ 7º Após a atribuição devidamente registrada em Ata, não será permitida a desistência das classes/aulas atribuídas ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Art. 15. Findo o processo inicial de atribuição, o docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classe e/ou aulas livres, será declarado adido, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, sendo designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, respeitada a sua habilitação docente:

I - A condição de docente adido só desaparecerá pela assunção de classe ou aulas livres.

II - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor efetivo adido, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

III - Caso o professor substituído retorne a sua classe/aulas, será garantido ao professor adido manter-se, no ano letivo de 2026, no mesmo período que lhe foi atribuído no processo inicial de atribuição.

Art. 16 Poderão ser atribuídas aulas a título de carga suplementar de trabalho de acordo com a habilitação do docente, até completar a carga horária de 40 horas semanais,

equivalentes a 48 (quarenta e oito) aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo observada a proporção de tempo de interação com os alunos e as atividades extraclasse.

Art. 17. A atribuição para substituições no decorrer do ano letivo far-se-á, rigorosamente, através das classificações, nos termos da legislação vigente e pertinente, aos candidatos disponíveis e obedecendo aos mesmos critérios definidos anteriormente.

SEÇÃO V
DOS CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Art. 18. O candidato à contratação por prazo determinado deverá comparecer ao processo de atribuição munido de fotocópia acompanhada do original ou cópia autenticada dos seus documentos pessoais, certificado de conclusão do curso e demais documentos que comprovem a sua habilitação para a função concorrida.

§ 1º Caso o candidato possua vínculo funcional e exerça atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, no dia da sessão também deverá apresentar declaração de acúmulo, conforme o **Anexo III** constante deste Decreto.

§ 2º A convocação para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados em Processo Seletivo, será nominal, devendo atendê-la todos os candidatos classificados interessados convocados.

§ 3º O docente classificado em Processo Seletivo para contratação por prazo determinado que tiver assumido classes e/ou aulas em caráter de substituição, deverá permanecer em atendimento caso haja prorrogação da licença ou do afastamento, desde que não tenha havido interrupção.

§ 4º As jornadas de trabalho previstas na legislação municipal vigente, não se aplicam às contratações por prazo determinado, que deverão ser atribuídas conforme necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Não serão atribuídas classes e aulas ao candidato à contratação por prazo determinado que apresentar impedimento à época de sua convocação, retornando à sua colocação inicial na lista classificatória assim que houver cessado o seu impedimento.

Art. 19. O candidato à contratação por prazo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que estando presente, declinar da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo classificado, permanecendo com classificação inalterada para concorrer às atribuições caso a lista classificatória seja retornada.

Art. 20. Ao candidato à contratação por prazo determinado que tiver classes ou aulas atribuídas após atender à convocação que não se apresentar imediatamente ou na data determinada pela Secretaria Municipal de Educação perante o setor de pessoal da

Prefeitura ou à escola, deixando de cumprir os ritos contratuais para assumir a vaga, não será possível estabelecer prazo maior para a formalização da contratação, perdendo o direito à classe ou aulas atribuídas, sendo, como consequência de sua desídia e inércia, desclassificado do Processo Seletivo.

Art. 21. Em caso de retorno ao cargo de origem de docente afastado, o professor substituto contratado por prazo determinado poderá ter seu contrato rescindido unilateral e antecipadamente em razão do desaparecimento da necessidade temporária e excepcional que justificou a contratação.

SEÇÃO VI
DAS ATIVIDADES DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVAS (ATPC)

Art. 22. As atividades de trabalho pedagógico coletivas (ATPC) fixadas pela unidade escolar nos dias e horários que melhor atendam à conveniência e as necessidades do serviço, é de cumprimento obrigatório para todos os docentes, incluindo os que se encontrem em regime de acumulação legal.

§ 1º O docente que se atrasar ao horário das atividades de trabalho pedagógico coletivas (ATPC), sair antes do seu término ou faltar por qualquer motivo, deve apresentar justificativa legal para sua ausência, sob pena de ter consignada falta injustificada para todos os efeitos e desconto proporcional de sua remuneração.

§ 2º O horário das atividades de trabalho pedagógico coletivas (ATPC) deverá ser cumprido rigorosamente em conjunto pelos docentes da unidade escolar, não sendo permitido o cumprimento isolado, em horário distinto do estabelecido pela unidade escolar.

§ 3º O docente que acumular cargos, empregos ou funções públicas no município de Catiguá e em outro ente federativo, sob hipótese alguma, poderá declinar do cumprimento das atividades de trabalho pedagógico coletivas (ATPC) estipuladas na unidade escolar de exercício deste município.

Art. 23. Os encontros para cumprimento do horário das atividades de trabalho pedagógico coletivas (ATPC) inerentes à jornada de trabalho docente, serão cumpridos na unidade sede do professor e ou na unidade onde tiver maior número de aulas atribuídas, de acordo com os seguintes dias e horários:

I - EMEF "Serafim Sanches": todas as segundas-feiras das 17h10min. às 19h40min.;

II - Escola Municipal de Educação Infantil Filomena Pedro Federici: todas as segundas-feiras das 18h30min. às 20h10min.;

III - Escola Municipal de Educação Infantil Andreia Almagro Boaventura: todas as segundas-feiras das 18h30min. às 20h10min.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24. Compete ao Diretor da unidade escolar encaminhar o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas para a homologação da Secretaria Municipal de Educação, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas que compõe a jornada de trabalho docente.

§ 1º O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 2º As atividades de trabalho pedagógico coletivas (ATPC) integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3º Caso não haja compatibilidade de horários, o professor que acumulacargos, empregos ou funções públicas deverá fazer opção por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu contrato de trabalho.

§ 4º A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição.

§ 5º Todos os professores deverão preencher na sessão de atribuição a declaração de acúmulo/aposentadoria, possuam ou não outro vínculo funcional e exercício de atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou ainda eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, conforme o **Anexo III** constante desta Resolução, apresentando posteriormente declaração contendo o horário de trabalho do cargo/emprego ou função pública que pretende acumular.

Art. 25. A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano de 2026, far-se-á mediante solicitação pelo Diretor de Escola para expedição de Edital de Convocação à Secretaria Municipal de Educação, quando não houver Professor de Apoio disponível na rede.

Art. 26. A classificação dos Professores de Educação Básica II titulares de cargo e a atribuição das aulas obedecerão, prioritariamente, a formação específica na disciplina do concurso e posteriormente em disciplina afim ou decorrente, considerado o apostilamento da habilitação e/ou os termos da Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 213/2021.

Art. 27. O docente que por qualquer motivo não puder comparecer às sessões de atribuição de classe e/ou aulas em qualquer de suas fases, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração legal devidamente assinada, com cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura ou com firma reconhecida.

Parágrafo único. O docente efetivo que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, terá classe e/ou aulas atribuídas compulsoriamente conforme sua classificação e de acordo com seu campo de atuação e perfil pedagógico.

Art. 28. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, poderá recorrer no prazo de 02 (dois) dias à Secretaria Municipal de Educação, recurso este que não terá efeito suspensivo.

Art. 29. Os casos não contemplados no presente Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo expedir normas complementares através de Resolução.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 05 de novembro de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Dados: 2025.11.05 11:12:42 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Dados: 2025.11.05 11:12:54 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

ANEXO I
CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO
24/11/2025 a 27/11/2025	08h00 às 17h00	Secretaria M. De Educação	Inscrição – entrega dos Diplomas e Certificados
28/11/2025	-	Afixação no mural das unidades escolares	Publicação do Edital de Classificação
01/12/2025 à 02/12/2025	08h00 às 17h00	Secretaria M. De Educação	Período para a interposição de recurso da lista classificatória
03/12/2025	-	Afixação no mural das unidades escolares	Republicação do Edital de Classificação Final - se houver
09/12/2025	17h00	EMEF “Serafim Sanches”	Sessão de Atribuição Professores de Educação Básica II - PEB II (ETAPA I)
09/12/2025	18h00	EMEF “Serafim Sanches”	Sessão de Atribuição Professores de Apoio (ETAPA II)
10/12/2025	18h00	EMEF “Serafim Sanches”	Sessão de Atribuição Professores de Educação Básica I - PEB I (ETAPA III)
10/12/2025	19h00	EMEF “Serafim Sanches”	Sessão de Atribuição carga suplementar para todos as categorias docentes (ETAPA IV)
13/01/2026	08h30	Secretaria M. De Educação	Sessão de Atribuição candidatos classificados no Processo Seletivo (ETAPA V)

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

ANEXO II

Ficha de Inscrição para o processo de atribuição de classes/aulas da rede municipal de ensino deCatiguá para o ano letivo de 2026

Ilmo.(a) Senhor(a)

Diretor(a) de Escola da _____-_____

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____**, telefone ( )** _____, detentor(a) do cargo público de _____, na classe e/ou disciplina de _____, venho, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer a minha inscrição no processo de **atribuição de classes e/ou aulas ao pessoal docente da rede municipal de ensino de Catiguá** para o **ano letivo de 2026**.

Catiguá/SP,____de_____de 2025.

_____ **(assinatura)**

_____**(Nome legível)**

_____**(RG)**

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO E/OU APOSENTADORIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº____, bairro_____, na cidade de _____, detentor(a) do cargo público de _____ OU na qualidade de candidato à admissão por prazo determinado para a função de _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob os termos da Lei, que ( ) **NÃO POSSUO** vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados / OU ( ) **NÃO** recebo proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão / OU ( ) **POSSUO** vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados / OU ( ) **RECEBO** proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, de modo que:

( ) **SOU TITULAR DO CARGO/OCUPANTE DO EMPREGO OU EXERÇO A FUNÇÃO DE** _____, junto ao _____(*nome do órgão público, autarquia ou fundação),* com carga horária semanal de _____ horas, recebendo, por isto, vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

( ) **EXERÇO A FUNÇÃO DE** _____, junto ao _____ (*nome do órgão público, autarquia ou fundação),* a título honorário e gracioso, sem recebimento de vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

( ) **SOU APOSENTADO DE ÓRGÃO(S), AUTARQUIA(S) OU FUNDAÇÃO(ÕES) PÚBLICA(S).**

Nesse caso:

Qual(is) o(s) órgão(s): _____

Qual(is) o(s) cargo(s)/emprego(s) ou função(ões) que exercia:_____

Qual(is) o(s) órgão(s) previdenciário(s): ( ) RGPS/INSS ( ) RPPS/outro – qual? _____

Por ser verdade, firmo a presente.

Catiguá/SP,___de_____de 2025.

_____ **(assinatura)**

_____**(Nome legível)**

_____**(RG)**

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

DECRETO Nº 055/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII e IX do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO que, o dia **20 de novembro de 2025 (quinta-feira)** é data em que se comemora o **"Dia da Consciência Negra"**;

CONSIDERANDO, por fim, que os serviços considerados essenciais não serão afetados;

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado Ponto Facultativo o dia **21 de novembro de 2025 (sexta-feira)**, reiniciando as atividades em horário normal no dia **24 de novembro de 2025 (segunda-feira)**, nas repartições públicas do município de Catiguá.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá adequar o calendário do ano letivo ao disposto no artigo 1º do presente Decreto.

Art. 3º As disposições emergentes do presente decreto não se aplicam às repartições públicas e serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, são realizados ininterruptamente, que deverão observar os horários e critérios de atendimento regular, assim como a carga horária normal de trabalho dos servidores públicos que prestam estes serviços.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 10 de novembro de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA [redacted]
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA [redacted]
Dados: 2025.11.10 15:59:36 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO [redacted]
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801
Dados: 2025.11.10 16:00:01 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Relatório de Estoque (Agrupado por Unidade de Compras) Página: 1

Relatório de estoques (Portal de Transparência - Lei 14.654/23)

Nome do produto	Apresentação	Qtde
UBS HELIO REIS RAMIRES - ENFERMAGEM		
ACEBROFILINA 50MG/5ML ADULTO	frc de 1.0000 mg	0
ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML	frc de 1.0000 mg	0
ACETATO DE METILPREDNISOLONA 40 MG/ML	frc/amp de 1.0000 mg/ml	0
ACETATO DE RETINOL+AMINOACIDOS+METIONINA+CLORANFENICOL	tb de 1.0000 tb	0
ACETILCISTEINA 20MG/ML PEDIATRICO	frc de 1.0000 mg/ml	0
ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	cp de 1.0000 mg	0
ACICLOVIR 5 % CREME 10 G	tb de 1.0000 mg	0
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	0
ACIDO ASCORBICO 100MG/ML 5ML INJ	amp de 1.0000 mg	0
ACIDO FOLICO 5MG-CP	cp de 1.0000 mg	0
ACIDO TRANEXAMICO	frc/amp de 1.0000 mg/ml	0
ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML	amp de 1.0000 mg/ml	0
ACIDO VALPROICO 250MG	cp de 1.0000 mg	0
ADENOSINA 3MG/ML	amp de 1.0000 mg/ml	0
ÁGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	amp de 1.0000 mg/ml	0
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA- CBAF	un de 1.0000 unid	0
ALPRAZOLAM 1 MG	cp de 30.0000 cps	0
ALPRAZOLAM 2 MG	cp de 1.0000 cx	0
AMBROXOL 3 MG/ML PEDIATRICO	un de 50.0000 mg/ml	0
AMBROXOL 6 MG/ML ADULTO	frc de 1.0000 mg/ml	0
AMINOFILINA 24MG/ML-IV 10ML	amp de 1.0000 mg	0
AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	0
AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	amp de 1.0000 mg	0
AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	cp de 1.0000 mg	0
AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 150 ML	frc de 1.0000 mg	0
AMOXICILINA+CLAVULANATO 500/125 MG	cp de 1.0000 mg	0
ANLODIPINO, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	0
ASPIRINA PREVENT 100 MG	cp de 0.0000 mg	0
ATENOLOL 25 MG-CP	cp de 1.0000 mg	0
ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	amp de 1.0000 mg	0

(C) Licitec Software (GMPlus - Módulo Compras) lais.oliveira (10/11/2025 10:16:33)

Relatório de estoques (Portal de Transparência - Lei 14.654/23)

Nome do produto	Apresentação	Qtde
UBS HELIO REIS RAMIRES - ENFERMAGEM		
BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	frc/amp de 1.0000 unid	0
BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 400.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	frc/amp de 1.0000 mg/ml	0
BETAISTINA 24 MG	cp de 1.0000 mg	0
BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	un de 1.0000 unid	0
BIPERIDENO, LACTATO 5 MG/ML INJ.	frc/amp de 1.0000 mg	0
BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG-CP	cp de 1.0000 mg	0
BROMAZEPAM 3 MG CP	cp de 1.0000 mg	0
BROMOPRIDA 10 MG CP	cp de 1.0000 mg	0
BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS	frc de 1.0000 mg	0
BROMOPRIDA 5MG/ML IV/IM	amp de 1.0000 mg	0
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG CP	cp de 1.0000 mg	0
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10mg+DIPIRONA 250mg 1mg - cp	cp de 1.0000 mg	0
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML INJ.	frc de 1.0000 mg	0
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA GTS	frc de 1.0000 unid	0
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 20+2,5MG/5ML INJ.	amp de 1.0000 mg	0
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA4MG/ML+ DIPIRONA 500MG/ML	amp de 1.0000 mg/ml	0
CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	0
CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	cp de 1.0000 mg	0
CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	0
CEFALEXINA 500 MG CÁPSULA	cp de 1.0000 mg	0
CEFTRIAXONA SÓDICA 1G EV	amp de 1.0000 mg	0
CEFTRIAXONA SODICA 1G IM	frc/amp de 1.0000 mg/ml	0
CEFTRIAXONA SÓDICA 500 MG IM	amp de 1.0000 mg	0
CETOPROFENO 100 MG CP.	cp de 1.0000 mg	0
CETOPROFENO 100 MG INJ EV	amp de 1.0000 mg/ml	0
CETOPROFENO 50MG/ML INJ IM	amp de 1.0000 mg/ml	0
CETOPROFENO 50MG/ML INJ IV	amp de 1.0000 mg	0
CIANOCOBALAMINA 500MCG/2ML+PIRIDOXINA CLORIDRATO 100MG/2ML+TIAMINA CLORIDATO 100MG/2ML+DEXAMETASONA FOSFAT	amp de 1.0000 mg/ml	0
CIMETIDINA 200MG-CP	cp de 1.0000 mg	0
CIMETIDINA INJ	amp de 1.0000 mg/ml	0

Relatório de Estoque (Agrupado por Unidade de Compras) Página: 3

Relatório de estoques (Portal de Transparência - Lei 14.654/23)

Nome do produto	Apresentação	Qtde
UBS HELIO REIS RAMIRES - ENFERMAGEM		
CINARIZINA 25MG-CP	cp de 1.0000 mg	0
CINARIZINA 75MG CP	cp de 15.0000 mg	0
CITONEURIN 5000 INJ	frc/amp de 1.0000 mg/ml	0
CLONAZEPAM 0,5	cp de 0.0000 mg	0
CLONAZEPAM 2 MG	cp de 1.0000 mg	0
CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	un de 1.0000 mg/ml	0
CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% INJETÁVEL 10 ML	amp de 1.0000 mg	0
CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML ELENCO ESTADUAL	de 1.0000 mg/ml	0
CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG	cps de 1.0000 mg	0
CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML	amp de 1.0000 mg/ml	0
CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML	amp de 1.0000 mg/ml	0
CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	cp de 1.0000 mg	0
CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG/5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp de 1.0000 mg/ml	0
COLECALCIFEROL 200 UI GOTAS	frc de 1.0000 mg/ml	0
COLIRIO LUBRIFICANTE	frc de 1.0000 mg/ml	0
COMPLEXO B 2ML INJ	amp de 1.0000 ml	0
DESLANOSIDEOS 0,2MG/ML	amp de 1.0000 mg/ml	0
DEXAMETASONA 0,1 % CREME 10 G	tb de 1.0000 mg	0
DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR 100 ML	frc de 1.0000 mg	0
DEXAMETASONA INJ 2MG/ML	amp de 1.0000 mg/ml	0
DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5 ML	amp de 1.0000 mg	0
DEXCLORFENIRAMINA + BETAMET XAROPE	frc de 1.0000 mg/ml	0
DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	frc de 1.0000 mg	0
DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	0
DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	cp de 1.0000 mg	0
DIAZEPAM 10MG INJ	amp de 1.0000 mg	0
DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	amp de 1.0000 mg/ml	0
DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6 MG/G	de 1.0000 tb	0
DICLOFENACO SODICO 25MG/ML INJ	amp de 1.0000 mg	0
DICLOFENACO SODICO 50MG-CP	cp de 1.0000 mg	0

(C) Licitec Software (GMPlus - Módulo Compras) lais.oliveira (10/11/2025 10:16:33)

Relatório de Estoque (Agrupado por Unidade de Compras) Página: 4

Relatório de estoques (Portal de Transparência - Lei 14.654/23)

Nome do produto	Apresentação	Qtde
UBS HELIO REIS RAMIRES - ENFERMAGEM		
DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	0
DIMENIDRINATO 25MG/ML+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA GOTAS	frc de 1.0000 mg	0
DIMENIDRINATO,PIRIDOXINA,GLICOSE,FRUTOSE IV 10ML INJ	amp de 1.0000 mg/ml	45
DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA IM 50 MG/ML	amp de 1.0000 mg/ml	0
DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	0
DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	frc de 1.0000 mg	0
DIPIRONA SODICA 500MG/ML GOTAS	frc de 1.0000 mg	0
DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3 + 3 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 1 ML	amp de 25.0000 mg/ml	0
DIPROPRIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML+FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 2MG/ML	amp de 1.0000 mg	0
DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	frc/amp de 1.0000 mg/ml	0
DOMPERIDONA 10MG CP	cp de 1.0000 cx	0
DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSAO ORAL	frc de 1.0000 mg/ml	0
DOPAMINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	amp de 1.0000 mg/ml	0
DROPROPIZINA 1,5MG/ML PEDIATRICO	frc de 1.0000 mg/ml	0
ENALAPRIL, MALEATO 10 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	cp de 1.0000 mg	0
ENANTATO DE NORETISTERONA 50MG/ML+VALERATO DE ESTRADIOL 5MG/ML IM	amp de 1.0000 mg	0
ENOXAPARINA 40MG/0,4ML IV	amp de 1.0000 mg	0
ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4 ML	amp de 0.0000 mg/ml	0
EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	amp de 1.0000 mg	0
ESCETAMINA 50MG/ML	amp de 1.0000 mg/ml	0
ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	0
ETOMIDATO 2MG/ML	amp de 1.0000 mg/ml	0
FENITOINA SODICA 50MG/ML	amp de 1.0000 mg/ml	0
FENOBARBITAL 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	amp de 1.0000 mg/ml	0
FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML	amp de 1.0000 unid	0
FITOMENADIONA 10 MG/ML INJ.	amp de 1.0000 mg	0
FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	frc/amp de 1.0000 mg/ml	0
FLUNARIZINA 10MG CP	cp de 1.0000 mg	0
FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML	frc de 1.0000 mg	0
FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	frc de 1.0000 mg	0

(C) Licitec Software (GMPlus - Módulo Compras) lais.oliveira (10/11/2025 10:16:33)

Relatório de Estoque (Agrupado por Unidade de Compras) Página: 5

Relatório de estoques (Portal de Transparência - Lei 14.654/23)

Nome do produto	Apresentação	Qtde
UBS HELIO REIS RAMIRES - ENFERMAGEM		
FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	0
GENTAMICINA, SULFATO 20MG/ML INJ	amp de 1.0000 mg/ml	0
GLICONATO DE CALCIO10% EV	un de 1.0000 unid	0
GLICOSE 25% INJ	amp de 1.0000 mg	0
GLICOSE 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	amp de 1.0000 mg	0
HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	amp de 1.0000 mg/ml	0
HALOPERIDOL, DECANOATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML ELENCO ESTADUAL	amp de 1.0000 mg/ml	0
HEPARINA SODICA 5000UI/0,25ML INJ	amp de 1.0000 mg	0
HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	0
HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	0
HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp de 1.0000 mg	0
HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	frc/amp de 1.0000 mg	0
HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG/ML SUSPENSAO ORAL	frc de 1.0000 mg/ml	0
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	frc de 1.0000 ml	0
IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML	frc de 1.0000 mg/ml	0
IBUPROFENO 300MG-CP	cp de 1.0000 mg	0
INDAPAMIDA 1,5 MG	cp de 1.0000 mg	0
INSULINA HUMANA NPH CANETA	un de 1.0000 unid	0
INSULINA HUMANA NPH FRASCO 100 UI/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 10 ML ELENCO ESTADUAL	frc/amp de 1.0000 unid	0
INSULINA HUMANA REGULAR CANETA	un de 1.0000 unid	0
INSULINA HUMANA REGULAR FRASCO100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML ELENCO ESTADUAL	frc/amp de 1.0000 unid	0
IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20 ML	frc de 1.0000 mg	0
ISOSSORBIDA 5 MG SL	cp de 1.0000 cx	0
ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	0
LACTULOSE 667 MG/ML	frc de 1.0000 mg/ml	0
LANCETAS	un de 1.0000 unid	0
LEVOTIROXINA SODICA 100MCG-CP	cp de 1.0000 mg	0
LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG-CP	cp de 1.0000 mg	0
LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG-CP	cp de 1.0000 mg	0
LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	amp de 1.0000 mg	0

(C) Licitec Software (GMPlus - Módulo Compras) lais.oliveira (10/11/2025 10:16:33)

Relatório de Estoque (Agrupado por Unidade de Compras) Página: 6

Relatório de estoques (Portal de Transparência - Lei 14.654/23)

Nome do produto	Apresentação	Qtde
UBS HELIO REIS RAMIRES - ENFERMAGEM		
LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML	frc de 1.0000 mg	0
LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	0
LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	0
MELOXICAM 15 MG CP	cp de 1.0000 mg	0
MELOXICAM 15MG/ML INJ	amp de 1.0000 mg	0
MEROPENEM TRI- HIDRATADO	frc/amp de 1.0000 mg/ml	0
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	0
METILDOPA 250MG-CP	cp de 1.0000 mg	0
METOCLOPRAMIDA 10MG-CP	cp de 1.0000 mg	0
METOCLOPRAMIDA 5MG/ML IV/IM	amp de 1.0000 mg/ml	0
METOCLOPRAMIDA+DIMETICONA+PEPSINA 7+40+50 MG	cp de 1.0000 mg	0
METOPROLOL 100 MG	cp de 1.0000 mg	0
METOPROLOL 5 MG/ML	frc/amp de 1.0000 mg/ml	0
METOPROLOL 50 MG CP	cp de 1.0000 mg	0
METRONIDAZOL 100MG/G USO GINECOLOGICO	tb de 1.0000 mg	0
MICONAZOL, NITRATO 2 % CREME VAGINAL 80 G	tb de 1.0000 mg	0
MIDAZOLAM 5 MG/ML	amp de 1.0000 unid	0
MORFINA 10 MG/ML SOL INJ (AMP) 1 ML	amp de 1.0000 mg/ml	0
NALOXONA 0,4 MG/ML	frc/amp de 1.0000 mg/ml	0
NIFEDIPINO 20 MG-CP	cp de 1.0000 mg	0
NIMESULIDA 100MG-CP	cp de 1.0000 mg	0
NIMESULIDA 50MG/ML-GOTAS	frc de 1.0000 mg	0
NISTATINA CREME VAGINAL	tb de 1.0000 tb	0
NITROPRUSSETO DE SODIO 25 MG/ML	frc/amp de 1.0000 mg/ml	0
NOREPINEFRINA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ML	frc/amp de 1.0000 mg/ml	0
OMEPRAZOL 20MG-CP	cp de 1.0000 mg	0
OMEPRAZOL 40MG/10ML IV	amp de 1.0000 mg	0
ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2 MG/ML INJETAVEL	frc/amp de 1.0000 mg/ml	0
ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	0
ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4 MG CP	cp de 1.0000 cx	0

(C) Licitec Software (GMPlus - Módulo Compras) lais.oliveira (10/11/2025 10:16:33)

Relatório de Estoque (Agrupado por Unidade de Compras) Página: 7

Relatório de estoques (Portal de Transparência - Lei 14.654/23)

Nome do produto	Apresentação	Qtde
UBS HELIO REIS RAMIRES - ENFERMAGEM		
ONDANSETRONA, CLORIDRATO 8 MG COMP.	cp de 1.0000 mg	0
PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	frc de 1.0000 mg	0
PARACETAMOL 500 MG-CP	cp de 1.0000 mg	0
PARACETAMOL+CAFEINA+CARISOPRODOL+DICLOFENACO CP	cp de 1.0000 mg	0
PARACETAMOL+CODEINA 500/30 MG CP.	cp de 1.0000 mg	0
PETIDINA,CLORIDRATO 50MG/ML	amp de 1.0000 mg/ml	0
POMADA DE ASSADURA (PALMITATO DE RETINOL+COLECALCIFEROL+OXIDO DE ZINCO)	tb de 1.0000 mg	0
PREDNISONA 20MG-CP	cp de 1.0000 mg	0
PREDNISONA 5MG-CP	cp de 1.0000 mg	0
PROMETAZINA,CLORIDRATO 25MG	cp de 1.0000 mg	0
PROMETAZINA,CLORIDRATO 25MG/ML INJ	amp de 1.0000 mg/ml	0
PROPOFOL 10 MG/ML	frc/amp de 1.0000 mg/ml	0
PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	0
SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100 MG SOL INJ (FR) 5 ML	frc de 1.0000 mg	0
SACCHAROMYCES BOULARDII CPS	cp de 1.0000 mg	0
SAIS PARA REIDRATACAO	env de 1.0000 unid	0
SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG/DOSE AEROSSOL 200 DOSES ELENCO ESTADUAL	frc de 1.0000 mg	0
SERTRALINA,CLORIDRATO 50MG CP	cp de 1.0000 mg	0
SIMETICONA 75MG/ML GTS	frc de 1.0000 unid	0
SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG/ML	amp de 1.0000 mg/ml	0
SULFATO DE MAGNESIO 10% INJ	amp de 1.0000 mg/ml	0
SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G+BACITRACINA 250UI/G-10G	tb de 1.0000 mg	0
SULFATO DE TERBUTALINA	amp de 1.0000 mg/ml	0
SUXAMETONIO 100MG	amp de 1.0000 frc	0
TIAMINA 100 MG + PIRIDOXINA 100 MG + CIANOCOBALABINA 5.000 MCG	cp de 1.0000 mg	0
TIAMINA, CLORIDRATO 300 MG COMPRIMIDO	cp de 1.0000 mg	0
TIAMINA+PIRIDOXINA+CIANOCOBALAMINA 5000MG INJ 2ML	amp de 1.0000 frc	0
TIRAS DE GLICEMIA ACCU- CHEK ACTIVE	un de 1.0000 unid	0
TRAMAL INJETAVEL	amp de 1.0000 frc	0
VENLAFAXINA 75 MG CP	cp de 1.0000 mg	0

(C) Licitec Software (GMPlus - Módulo Compras) lais.oliveira (10/11/2025 10:16:33)

Relatório de estoques (Portal de Transparência - Lei 14.654/23)

Nome do produto	Apresentação	Qtde
UBS HELIO REIS RAMIRES - ENFERMAGEM		
	Total Unidade Compras:	**45**